

Subemenda Substitutiva apresentada em Plenário em 18/04/2012, às 18h.15min
E. D. M.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 2004

Modifica a lista de serviços tributáveis pelo
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
— ISS anexa à Lei Complementar nº 116, de
31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

§ 2º

III – os valores referentes à locação dos espaços efetivamente utilizados na inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, e os descontos legais em favor de agências de publicidade, no caso da prestação dos serviços descritos no subitem 17.25 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte subitem 17.25 ao item 17 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 :

“Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

17.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos, rádio e televisão).

.....”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2012.

Dep. João Cízar
PSD/PI